

POLÍTICA NACIONAL



ALDIR BLANC

MINISTÉRIO DA
CULTURA

GOVERNO FEDERAL



UNIÃO E RECONSTRUÇÃO





A **PNAB** é uma oportunidade histórica de estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante os repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada. Por meio dessa política, será possível investir regularmente em projetos e programas, não só de modo emergencial, como foi na Lei Aldir Blanc 1 e na Lei Paulo Gustavo.

Principais objetivos da PNAB?

- ▶ Estimular o fomento à cultura pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios;
- ▶ Garantir o financiamento e a manutenção de agentes, espaços e ações artísticos-culturais;
- ▶ Democratizar o acesso e a produção artística nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios, inclusive em suas áreas periféricas, urbanas e rurais.

Para quem é a PNAB?

Podem inscrever projetos em editais publicados pelos entes federativos e receber recursos da Política Nacional Blanc de Fomento à Cultura (PNAB) trabalhadores(as) da cultura, entidades, físicas e jurídicas que atuem na produção, na difusão, na promoção, preservação e na aquisição de bens, produtos ou serviços artísticos e culturais, inclusive, o patrimônio cultural e imaterial.

Como Funciona a PNAB?

A PNAB será executada em parceria com estados, municípios e Distrito Federal, por meio da transferência de recursos do Ministério da Cultura (MinC) aos entes federativos. Serão recursos anuais de R\$ 3 bilhões de reais, entre 2023 e 2027.

Importante: Os trabalhadores e trabalhadoras de cultura acessarão o recurso por intermédio dos estados, municípios e Distrito Federal, e não diretamente pelo Ministério da Cultura (MinC).

Quais os principais objetivos do **PNAB**?

- ▶ **Estimular o fomento à cultura** pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios;
- ▶ **Garantir o financiamento e a manutenção** de agentes, espaços e ações artísticos-culturais;
- ▶ **Democratizar o acesso e a produção artística** nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios, inclusive em suas áreas periféricas, urbanas e rurais.

Onde o recurso do **PNAB** pode ser aplicado?

- fomento, produção e difusão de obras de caráter artístico e cultural, incluindo a remuneração de direitos autorais;
- realização de projetos, tais como exposições, festivais, festas populares, feiras e espetáculos, no País e no exterior, inclusive a cobertura de despesas com transporte e seguro de objetos de valor cultural;
- concessão de prêmios mediante seleções públicas;
- instalação e manutenção de cursos para formar, especializar e profissionalizar agentes culturais públicos e privados;
- realização de levantamentos, de estudos, de pesquisas e de curadorias nas diversas áreas da cultura; realização de inventários e concessão de incentivos para as manifestações culturais brasileiras que estejam em risco de extinção;

Onde o recurso do **PNAB** pode ser aplicado?

- concessão de bolsas de estudo, de pesquisa, de criação, de trabalho e de residência artística, no País ou no exterior, a artistas, a produtores, a autores, a gestores culturais, a pesquisadores e a técnicos brasileiros ou estrangeiros residentes no País ou vinculados à cultura brasileira;
- aquisição de bens culturais e obras de arte para distribuição pública e outras formas de expressão artística e de ingressos para eventos artísticos;
- aquisição, preservação, organização, digitalização e outras formas de promoção e de difusão do patrimônio cultural, inclusive acervos, arquivos, coleções e ações de educação patrimonial;

Onde o recurso do **PNAB** pode ser aplicado?

- construção, formação, organização, manutenção e ampliação de museus, de bibliotecas, de centros culturais, de cinematecas, de teatros, de territórios arqueológicos e de paisagens culturais, além de outros equipamentos culturais e obras artísticas em espaço público;
- elaboração de planos anuais e plurianuais de instituições e grupos culturais, incluindo a digitalização de acervos, de arquivos e de coleções, bem como a produção de conteúdos digitais, de jogos eletrônicos e de videoarte, e o fomento à cultura digital;
- aquisição de imóveis tombados com a estrita finalidade de instalação de equipamentos culturais de acesso público;

Onde o recurso do **PNAB** pode ser aplicado?

- manutenção de grupos, de companhias, de orquestras e de corpos artísticos estáveis, inclusive processos de produção e pesquisa continuada de linguagens artísticas;
- proteção e preservação do patrimônio cultural imaterial, também os bens registrados e salvaguardados e as demais expressões e modos de vida de povos e comunidades tradicionais;
- realização de intercâmbio cultural, nacional ou internacional;
- ações, projetos, políticas e programas públicos de cultura previstos nos planos de cultura dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- serviço educativo de museus, de centros culturais, de teatros, de cinemas e de bibliotecas, até mesmo formação de público na educação básica;

Onde o recurso do **PNAB** pode ser aplicado?

- apoio a projetos culturais considerados relevantes em sua dimensão cultural e com predominante interesse público, conforme critérios de avaliação estabelecidos pelas autoridades competentes dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Como será feita a execução dos recursos da PNAB pelos estados, distrito federal e municípios?

A execução dos recursos deverá ser feita de duas maneiras:

1. 75% (setenta e cinco por cento) em ações de apoio ao setor cultural por meio de:

a) editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de

audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas por meios telemáticos e digitais;

b) subsídio para manutenção de espaços artísticos e de ambientes culturais que desenvolvam atividades regulares de forma permanente em seus territórios e comunidades;

2. No mínimo 25% do valor recebido deve ser utilizado com a Política Nacional de Cultura Viva (PNCV)

Recurso destinado à PONTA PORÃ

- 501.857,37 - Para ações gerais
- 167.285,79 - Destinados à implementar a Política Nacional de Cultura Viva